



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para a Legislatura 2013/2016.

(Projeto de Lei nº 192/2012, de autoria da Mesa Diretora)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos infranomeados, para o quadriênio 2013/2016, perceberão os subsídios aqui lançados:

I-Prefeito Municipal- R\$ 19.686,66

II-Vice- Prefeito – R\$ 9.843,33

III-Secretários- R\$ 12.436,91

Art. 2º. Os subsídios determinados nesta Lei serão reajustados anualmente na forma da Constituição Federal. (art.39, §4º)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

João Carlos Muniz
Respondendo pela Secretaria de Finanças
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

18 de dezembro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba/